



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 71/2025

PROCESSO: Nº 129/2025

CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

1. OBJETO

1.1. Refere-se a Aquisição de Veículos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente do Município de Monte Carmelo/MG, conforme especificações técnicas detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares, e no termo de referência, sendo:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 01 (um) Veículo Sanitário para Atendimento às Necessidades do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.366/2025;
- b) 01 (um) Veículo Ambulância Tipo A, tração 4x4, para atendimento das demandas do Hospital Municipal de Monte Carmelo/MG;

1.1.2. Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Veículo tipo pick-up, cabine dupla, automático, para apoio às atividades administrativas e operacionais da pasta.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2.2. A empresa vencedora deverá fornecer veículos novos, de primeiro uso, zero quilômetro, com ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, sem qualquer avaria, devidamente emplacados, licenciados e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis.

2.3. O prazo de entrega dos veículos será:

2.3.1. 30 (trinta) dias corridos para veículos de uso comum (sem adaptações), contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato;

2.3.2. 60 (sessenta) dias corridos para veículos adaptados, considerando as especificidades de fabricação e montagem, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato.

2.3.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

2.4. Todos os veículos deverão ser entregues com:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

- 2.4.1. Nota fiscal em nome do Município de Monte Carmelo/MG;
- 2.4.2. Documentação regularizada para transferência imediata de propriedade;
- 2.4.3. Manual do proprietário;
- 2.4.4. Garantia mínima de 3 (três) anos de fábrica, sem limite de quilometragem;
- 2.4.5. Primeira revisão gratuita incluída;
- 2.4.6. Tanque de combustível abastecido no mínimo em ¼ da capacidade.
- 2.5. A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, emplaceamento, seguro e quaisquer outros encargos necessários até a efetiva entrega dos veículos ao Município.
- 2.6. A aceitação dos veículos estará condicionada à vistoria realizada por representantes da Administração Municipal, que verificarão a conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.7. O pagamento será efetuado após a entrega e recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, respeitando-se as normas de execução orçamentária e financeira do Município;
- 2.8. Para fins de transparência e objetividade na presente contratação, integra este Termo de Referência a planilha detalhada de especificações dos itens, na qual constam o número do item, a descrição completa, a unidade de medida, a quantidade solicitada, o valor unitário estimado e o valor total correspondente, devendo a aquisição observar estritamente tais parâmetros:

PLANILHA DETALHADA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP , ZERO KM, ANO/MODELO, MÍNIMO 2024/2025, MOTOR FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MOTOR 120 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIRO, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4 X 2, COR BRANCA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, RODAS DE ALUMÍNIO OU AÇO, COM CALOTAS COM DIÂMETRO DE ARO MÍNIMO DE 14", TAPETES DE BORRACHA.	UN	01	R\$ 144.657,99	R\$ 144.657,99
2	VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSIBILIDADE. CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE; RESOLUÇÃO CONTRAN 939/2022; VEÍCULO 0 KM; POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 3665 MM; TV COM KIT MULTIMÍDIA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO MANUAL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TRAÇÃO 4 X 2. FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO	UN	01	R\$ 309.237,50	R\$ 309.237,50



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

	SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV. ANO/MODELO MÍNIMO: 2024/2025.				
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, ZERO KM ANO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA <u>AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO</u> , IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL PARA CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍNIMA 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) PARA ALTERNADA (110V) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁXIMA CONTÍNUA, COM ONDA SENOIDAL PURA.PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍNIMO DE UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES COM TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO:BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA COM TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0A POR SINALIZADOR.02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO COM AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO COM	UN	01	R\$ 346.457,57	R\$ 346.457,57



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍNIMO 100 DB @13,8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO ALTO FALANTE; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO. VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA PARA AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561.CAPACIDADE TÉRMICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS. CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ.MACA RETRÁTIL OU BI- ARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; COM NO MÍNIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA,				
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

	VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. PEGA-MÃO OU BALAUSTRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, PARA AUXILIAR NO EMBARQUE, COM ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS BEM COMO, NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV – WWW.GOVERNO.MG.GOV.BR.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 800.353,06 (OITOCENTOS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)					
INTERVALO PARA LANCES: 2% (DOIS POR CENTO);					

- 2.9. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,
- 2.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.11. O sistema de contratação, seguirá os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão;
- 2.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, e nos Decretos Municipais que regulamentam a aplicação da referida lei no Município de Monte Carmelo/MG.
- 3.2. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, com a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo, responsável pela gestão do almoxarifado central e do patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

3.3. A contratação é necessária para garantir a adequada prestação dos serviços públicos, conforme descrito a seguir:

3.3.1. **Secretaria Municipal de Saúde:**

a) 01 (um) Veículo Sanitário destinado ao Transporte Fora do Domicílio – TFD, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.366/2025, visando assegurar condições adequadas, seguras e humanizadas de transporte aos pacientes que necessitam de deslocamento para outros municípios a fim de realizar procedimentos médicos especializados;

b) 01 (um) Veículo Ambulância Tipo A, com tração 4x4, destinado ao Hospital Municipal de Monte Carmelo/MG, possibilitando o transporte adequado de pacientes em situações de baixa complexidade, em especial em áreas rurais ou de difícil acesso, fortalecendo a rede de urgência e emergência.

3.3.2. **Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:**

a) 01 (um) Veículo tipo pick-up, cabine dupla, automático, destinado a apoiar as ações administrativas e operacionais da pasta, contribuindo para atividades de fiscalização ambiental, suporte logístico às políticas de desenvolvimento do agronegócio e transporte de equipamentos e materiais necessários às rotinas da secretaria.

3.4. A aquisição dos referidos veículos representa medida essencial para a renovação, ampliação e modernização da frota municipal, garantindo maior eficiência, segurança, economia operacional e qualidade no atendimento das demandas da população.

3.5. Justificativa não atendimento Art. 48 da lei 123/06, Fundamentação Jurídica: A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 49, inciso II, estabelece que a reserva de cotas para ME/EPP não se aplica quando:

3.5.1. Ausência de fornecedores competitivos: não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.5.2. Desvantagem para a Administração Pública: não for vantajoso para a Administração Pública;

3.5.3. Prejuízo ao objeto contratado: representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.5.4. No presente caso, a análise do mercado local revelou que não existem fornecedores competitivos que atendam às especificações técnicas exigidas para os veículos mencionados. Além disso, a implementação de reserva de cotas para ME/EPP resultaria em preços superiores aos praticados por empresas de maior porte, o que não seria vantajoso para a Administração Pública.

3.6. Jurisprudência Aplicável - O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, tem reforçado que a reserva de cotas para ME/EPP não é obrigatória, sendo aplicável apenas quando houver fornecedores competitivos e vantajoso para a Administração Pública. Por exemplo, o Acórdão 3771/2011-TCU-Primeira Câmara destaca que:

3.6.1. "A reserva de cotas para ME/EPP não se aplica quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos capazes de cumprir as exigências do edital."

3.6.2. Além disso, o Acórdão 1238/2016-TCU-Plenário ressalta que:



3.6.3. "Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de ME/EPP. O parcelamento deve visar precipuamente o interesse da Administração."

3.7. Conclusão: Diante da inexistência de fornecedores competitivos e da possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas por empresas de maior porte, conclui-se que a reserva de cotas para ME/EPP não é aplicável nesta licitação, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Esta decisão visa assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A solução objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição de veículos novos, de primeiro uso, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2024/2025, em conformidade com as demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Agronegócio e Meio Ambiente, visando ampliar, modernizar e reforçar a frota oficial do Município de Monte Carmelo/MG.

4.2. A escolha pela aquisição de veículos se mostra a solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, considerando todo o ciclo de vida útil do objeto, o qual, envolve não apenas a entrega, mas também aspectos relacionados à durabilidade, disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada, fornecimento de peças originais, manutenção preventiva e corretiva, garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos sem limite de quilometragem, bem como a eficiência energética e operacional, resultando em maior economia e redução de custos futuros com manutenção corretiva e substituições precoces.

4.3. Além disso, a destinação final do bem, após o uso e desgaste natural, observará as normas de gestão patrimonial vigentes no Município, garantindo a correta alienação ou reaproveitamento, conforme estabelecido na legislação aplicável.

4.4. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados, com toda a documentação regularizada e prontos para uso imediato, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às especificações deste Termo de Referência.

4.5. A descrição detalhada dos itens, contendo especificações técnicas, número do item, unidade de medida, quantidade, valor unitário estimado e valor total correspondente, está apresentada no subitem 2.8 deste Termo de Referência, que deverá ser rigorosamente observado para a execução do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá entregar os veículos novos, de primeiro uso, zero quilômetro, com ano/modelo mínimo 2024/2025, em perfeitas condições de funcionamento, livres de qualquer ônus ou restrição, devidamente emplacados, licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.2. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 03 (três) anos de fábrica, sem limite de quilometragem, abrangendo defeitos de fabricação e montagem, incluindo sistema elétrico, eletrônico, mecânico e estrutural, bem como cobertura para peças e mão de obra.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

5.3. A contratada deverá assegurar a existência de rede de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado de Minas Gerais, garantindo facilidade no atendimento para manutenções preventivas e corretivas.

5.4. Deverá estar incluída a primeira revisão gratuita de fábrica, contemplando peças, serviços e mão de obra.

5.5. A entrega dos veículos deverá observar os seguintes prazos:

5.5.1. 30 (trinta) dias corridos para veículos comuns (sem adaptações);

5.5.2. 60 (sessenta) dias corridos para veículos adaptados, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação formal justificada da contratada e aceita pela Administração.

5.6. Cada veículo deverá ser entregue com:

5.6.1. Manual do proprietário e chave reserva;

5.6.2. Tanque de combustível com no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) da capacidade;

5.6.3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) em nome do Município de Monte Carmelo/MG;

5.6.4. Nota fiscal em nome do Município de Monte Carmelo/MG.

5.7. A contratada será responsável por todos os custos de transporte, seguro, frete, emplacamento e demais encargos necessários até a entrega definitiva ao Município.

5.8. A Administração Municipal realizará vistoria técnica em todos os veículos no ato da entrega, para verificar a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

6.1. Não se aplica. O Município de Monte Carmelo/MG não exige marca ou modelo específico, tampouco restringe ou direciona a contratação, observando-se integralmente o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. Serão aceitos quaisquer itens que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência e nos anexos do edital, desde que sejam novos, de boa qualidade e cumpram os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade estabelecidos.

7. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

7.1. Não se aplica. Fica vedada, no âmbito desta contratação, a exigência de marca ou produto específico, salvo nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas tecnicamente nos autos e autorizadas pela autoridade competente, nos termos do art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

8.1. Não se aplica.

9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.1. Não se aplica.



10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto contratado ocorrerá de forma direta, após a conclusão do procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo ou emissão da Autorização de Fornecimento, obedecendo às seguintes etapas:

12.1.1. Formalização da contratação: a relação contratual será constituída pela assinatura do contrato administrativo ou pela emissão da Autorização de Fornecimento, conforme o caso.

12.1.2. Entrega dos veículos: a empresa contratada deverá entregar os veículos adquiridos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quais sejam:

- a) 30 (trinta) dias corridos para veículos de uso comum (sem adaptações);
- b) 60 (sessenta) dias corridos para veículos adaptados, com possibilidade de prorrogação mediante solicitação formal justificada da contratada e expressa concordância da Administração.

12.1.3. Local de entrega: as entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, localizado na Avenida Dona Clara, nº 647 – Centro – Monte Carmelo/MG, ou em outro endereço indicado pela Administração, mediante prévio acordo com a contratada.

12.1.4. Vistoria e recebimento provisório: no ato da entrega, será realizada vistoria técnica por servidores designados, com a finalidade de verificar a conformidade dos veículos em relação às especificações constantes no subitem 2.8. Caso aprovados, será lavrado o termo de recebimento provisório.

12.1.5. Recebimento definitivo e pagamento: após a confirmação da conformidade e regularidade dos documentos, será emitido o termo de recebimento definitivo, com o consequente ateste da nota fiscal e posterior liberação do pagamento, em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras do Município.

12.1.6. Registro patrimonial e destinação: os veículos recebidos serão devidamente registrados no sistema de patrimônio da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo, e posteriormente destinados às Secretarias requisitantes, para uso em suas atividades institucionais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas por meio de apostila.

13.3. As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com a devida comprovação de envio e recebimento.

13.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre:

- a) Obrigações contratuais;
- b) Mecanismos e estratégias de fiscalização;
- c) Plano complementar de execução (se houver);
- d) Método de aferição dos resultados;
- e) Penalidades aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

13.6. Da Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes:

13.6.1. Acompanhar a execução do contrato para garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a obtenção dos melhores resultados para a Administração;

13.6.2. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, bem como as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados;

13.6.3. Emitir notificações à contratada sempre que forem identificadas irregularidades, estabelecendo prazos para sua correção;

13.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou ações que extrapolem sua competência;

13.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos;

13.6.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o encerramento do contrato sob sua responsabilidade, para que se adotem providências quanto à renovação ou encerramento contratual;

13.6.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, eventuais glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

13.7. No caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na tentativa de solução, reportando-se ao gestor sempre que a medida a ser adotada ultrapassar sua competência.

13.8. A fiscalização contratual seguirá, também, os procedimentos próprios e rotinas do setor requisitante, do Gestor do Contrato:



13.8.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, contendo registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

13.8.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, incluindo todas as ocorrências e as respectivas medidas adotadas, reportando à autoridade competente sempre que necessário.

13.8.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, sendo responsável por identificar e registrar eventuais problemas que interfiram no fluxo de liquidação e pagamento da despesa, por meio de relatório de riscos.

13.8.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o desempenho da contratada na execução do contrato, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, que será incorporado ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.8.5. Adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou designará o agente ou setor competente para tal.

13.8.6. Elaborará relatório final com avaliação da consecução dos objetivos da contratação, incluindo recomendações para o aprimoramento da atuação administrativa.

13.8.7. Encaminhará ao setor de contratos toda a documentação necessária para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A aceitação do objeto contratado será realizada mediante conferência e verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no subitem 2.8, bem como em conformidade com as condições da proposta vencedora.

14.2. A liquidação ocorrerá após constatada a regularidade na entrega e aceitação dos produtos, devendo ser realizada em até dez (10) dias úteis, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

14.3. Todo pagamento somente ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consultas on-line aos sítios eletrônicos oficiais, à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou mediante apresentação da documentação pela própria empresa juntamente com a nota fiscal.

14.4. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar eventual impedimento para participação em licitações ou contratação com o Poder Público. Caso seja constatada irregularidade do contratado, este será notificado por escrito, devendo regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes ao recebimento dos créditos. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa do contratado.

14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão do contrato caso a contratada não regularize sua situação.

14.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da prestação do objeto, sempre mediante emissão da Nota de Liquidação de Despesa (NLD) e apresentação da nota fiscal correspondente. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no Decreto Municipal nº 2.669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que comprove tal condição mediante documento oficial (declaração do Simples Nacional).

14.10. Não haverá antecipação de pagamento, e a cessão de crédito não se aplica neste contrato.

15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com critério de julgamento objetivo, conforme preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, e no Decreto Municipal nº 2.727/2024, que regulamenta o uso da forma eletrônica no âmbito das contratações públicas no Município de Monte Carmelo/MG.

15.2. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as exigências técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência e no edital do certame. A classificação das propostas será feita com base em critérios estritamente objetivos, assegurando a isonomia entre os participantes e a transparência do procedimento.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

15.4. Forma de Fornecimento: A entrega dos veículos será realizada de forma integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para veículos de uso comum (sem adaptações) e 60 (sessenta) dias corridos para veículos adaptados, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação formal da contratada e aceitação da Administração.

15.5. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, localizado na Avenida Dona Clara, nº 647 – Centro – Monte Carmelo/MG, ou em outro endereço indicado pela Administração, mediante prévio acordo com a contratada.

15.6. A contratada deverá assegurar que o transporte dos veículos seja realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, garantindo a integridade e a qualidade do bem até o momento do recebimento definitivo pela Administração.

15.7. Participação de ME, EPP e equiparadas: O procedimento licitatório garante o critério de desempate, preferência às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou seja: **(2023 e 2024)** comprovando:



-
- a. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
 - e. Se a empresa licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de liquidez – Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) –, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido em percentual mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor foi de R\$ 800.353,06 (Oitocentos Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Seis Centavos).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente. A dotação específica será detalhada no momento da emissão da Nota de Empenho, assegurando a devida vinculação orçamentária e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo

19.1. O presente Termo de Referência visa detalhar todas as condições, especificações e exigências técnicas para a aquisição de veículos destinados às Secretarias Municipais de Saúde e de Agronegócio e Meio Ambiente, garantindo transparência, legalidade e eficiência no processo licitatório.

19.2. Todas as etapas de execução, fiscalização, aceitação e pagamento estão disciplinadas de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a manutenção da qualidade dos bens adquiridos e a correta destinação patrimonial.

19.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de adotar medidas cabíveis para garantir o fiel cumprimento do contrato, incluindo a exigência de regularização de pendências, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou quaisquer outras providências previstas em lei, assegurada a ampla defesa da contratada.

19.4. Este Termo de Referência serve como documento orientador para a licitação, garantindo que todos os fornecedores interessados tenham acesso às informações necessárias para apresentação de propostas em condições de igualdade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Monte Carmelo, 01 de outubro de 2025

Fábio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Governo, Inovação e Turismo